

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA n° 20 /2010

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Foi solicitada pela Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, vistoria técnica no imóvel conhecido como “Casarão da Figuiinha”, localizado na rua Alexandrino Chagas n° 228, município de Oliveira, para verificar o estado de conservação, medidas necessárias para sua preservação e resposta aos quesitos formulados. A vistoria foi realizada pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais, analista do Ministério Público, no dia 11 de maio de 2010.

2 – METODOLOGIA

Para elaboração do presente Laudo de Vistoria foram usados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” no bem cultural, objeto deste laudo; consulta ao Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC, elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura – Fundação Casa da Cultura Carlos Chagas, de Oliveira; consulta ao Livro “Memória arquitetônica de Oliveira” de Heraldo Tadeu Laranjo Mendonça e a reportagens de jornais locais; e consulta à Ação Civil Pública em trâmite na Comarca de Oliveira.

3 – HISTÓRICO DO BEM CULTURAL

3.1 – Breve Histórico do Município de Oliveira

“... o sertão se inicia aqui”. Assim escreveu o grande Guimarães Rosa em referência a Oliveira. Foi devido a uma estratégica localização é que surgiu o povoado que viria dar origem à cidade. Essa povoação na época colonial se encontrava entre a Vila de São João Del Rei, sede da extensa Comarca do Rio das Mortes, e o sertão do Alto Paranaíba, caminho para as minas de Goiás. Hoje, Oliveira tem uma localização ainda mais privilegiada, quase às margens da BR 381- Fernão Dias, e fácil ligação com outras importantes rodovias.

A primeiras notícias oficiais que se tem da antiga localidade remontam à metade do século XVIII, quando, em 1754, Domingos Viera da Mota recebeu uma sesmaria em “Paragem do Campo Grande e Picada de Goiás”.

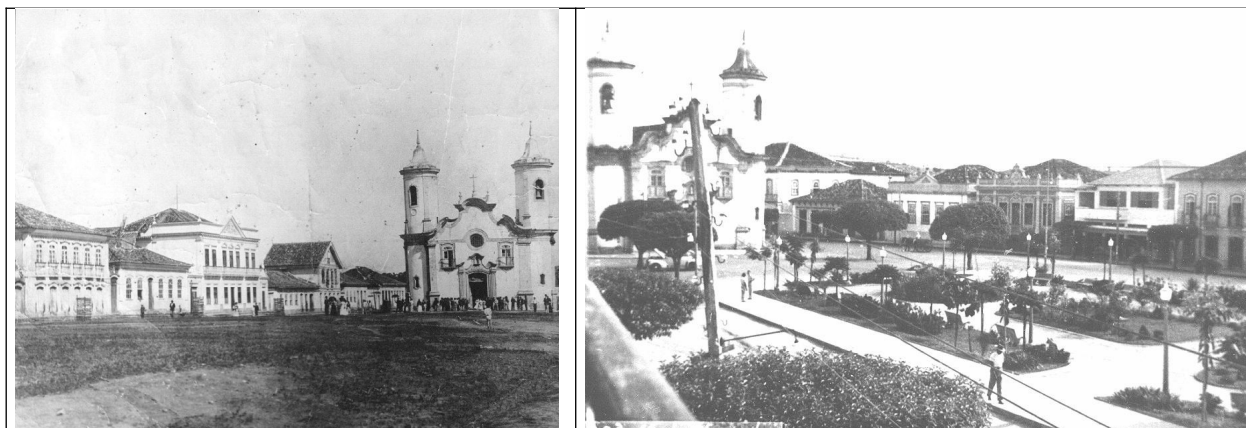
Vale aqui a explicação sobre essas duas denominações. O Dicionário Histórico Geográfico de Minas Gerais esclarece: “A Picada de Goiás era a designação escolhida para todas as sesmarias situadas nas vizinhanças daquele caminho desde São João Del Rei até Paracatu; da mesma forma, Campo Grande era expressão designativa de toda vasta região que ia de São João Del Rei até Goiás, ou melhor, até o Alto Paranaíba.”

Em 1758, a sesmaria de Domingos Vieira foi arrematada por André Diniz Linhares. No documento de diplomação já há uma referência à Capela de Nossa Senhora de Oliveira. Poucos anos depois, têm-se referências sobre vários moradores que obtiveram sesmarias como: Josefa Maria de Sá, em 1765; Dr. João Antônio da Silva Leão, 1768; Antônio Ribeiro de Moraes Castro, 1768; e Antônio Martins, em 1771.

Devido ao movimento de tropeiros e viajantes que iam e vinham pelos sertões das Gerais, o povoado ganhou novos moradores e novas casas, surgiram vendas e capelas. No dia 16 de março

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de 1839, a freguesia foi elevada a Vila de Nossa Senhora da Oliveira, e pela lei provincial nº 1102, de 19 de setembro de 1861, a Vila foi elevada à cidade com o nome de Oliveira.



Figuras 01 e 02 – Imagens antigas de Oliveira.

Fonte : <http://www.oliveira.mg.gov.br>

3.2 – Histórico do Casarão da Figuiinha

Encontra-se localizado no eixo original de ocupação da cidade – no arruamento que desemboca na Igreja Matriz - sendo considerado um dos mais imponentes casarões de Oliveira.

O morador mais antigo do sobrado foi o médico e deputado geral Antônio Justiniano das Chagas e seu filho, Dr Alexandrino Chagas, que dá nome à rua onde se localiza o casarão. São parentes do cientista Carlos Chagas, ilustre Oliveirense. Antônio Justiniano foi um dos homens mais atuantes de Oliveira em fins do século XIX, contribuindo para a passagem da ferrovia Oeste de Minas pelo município.

Outro antigo morador do Casarão foi o senhor José do Nascimento Teixeira, fundador da firma “Nascimento Teixeira & Cia”, que deu origem à Cia Têxtil Oliveira Industrial Ltda. Ele era natural de Lagoa Santa e casou-se com Maria da Conceição Teixeira, com quem teve 14 filhos. Sua chegada a Oliveira ocorreu em 1910 e a constituição da empresa em 1912, numa sociedade com Antônio Gonçalves Coelho e Carlos Guedes.

A família Nascimento Teixeira residiu no casarão até 1928, quando o senhor Nereu, um dos filhos de José do Nascimento, casou-se. O casarão foi vendido a Galdino Alves de Andrade, que foi o primeiro fabricante de manteiga da região. A “Fabrica de Manteiga São João Batista” foi montada pelo sr. Galdino no casarão, juntamente com uma fábrica de picolé e a primeira fábrica de gelo da cidade. Neste mesmo imóvel montou um armazém de secos e molhados, onde era auxiliado pelos seus filhos e alguns empregados. No início das atividades atendia aos tropeiros que, além de se abastecerem de mercadorias, utilizavam o local para guarda e cuidados com os animais, num pátio ao lado. Nos porões do casarão eram armazenados vários tipos de mercadorias que eram trazidas do triângulo mineiro.

A família Galdino Alves de Andrade foi a proprietária do imóvel até 13/04/1953, quando o mesmo foi vendido para Francisco de Assis Souza que em 26/07/1973, após a morte da sua mulher, realizou a partilha dos seus bens para si e seus 7 filhos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em 04/10/1973 o imóvel foi vendido para o “Laticínios Figuiinha” que, por costume da comunidade ao se referir ao imóvel, ganhou o codinome de “Casarão da Figuiinha”. “Uma das principais indústrias de Oliveira é a fabricação de queijos tipo prato, reino, parmesão e pasteurizado e de excelente manteiga, produtos que trazem a chancela de Laticínios Figuiinha S/A, empresa em grande desenvolvimento”¹. Assim, o autor do livro “História de Oliveira” definiu a importância da empresa no contexto industrial de Oliveira. O “Laticínios Figuiinha” ocupou o casarão até 12/01/1982, quando este foi vendido para Elisa Fátima de Oliveira Ribeiro, sua atual proprietária.

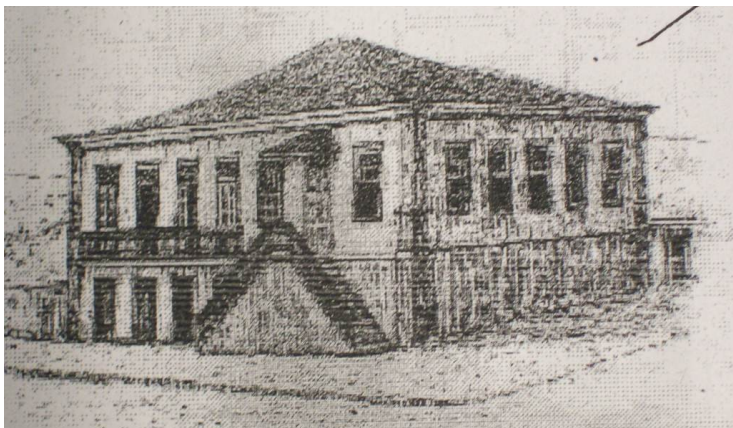


Figura 03 – Reconstituição da fachada original. Desenho a bico de pena – Livro “Memória arquitetônica de Oliveira” de Heraldo Tadeu Laranjo Mendonça.

Figura 04 - Imagem da década de 1920, tendo em primeiro plano à esquerda o Casarão da Figuiinha.

Fonte : Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC, elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura – Fundação Casa da Cultura Carlos Chagas, de Oliveira, Livro “Memória arquitetônica de Oliveira” de Heraldo Tadeu Laranjo Mendonça e reportagens de jornais locais.

4 –RESPOSTA AOS QUESITOS

1) Qual a localização e as características do bem?

O Casarão da Figuiinha encontra-se localizado na Rua Alexandrino Chagas nº 228. O sobrado do final do século XIX de partido em “L” e dois pavimentos possui área construída de 254 m² e está implantado em terreno de esquina com área de 2.411,87 m². O sistema construtivo utilizado é alicerces de pedras, estrutura autônoma de madeira e vedações em pau a pique. A fachada da Rua Alexandrino Chagas possui no seu segundo pavimento quatro janelas rasgadas por inteiro, protegidas por sacada corrida com guarda corpo de ferro trabalhado. Há também duas janelas de peitoril² ladeando porta rasgada por inteiro, que originalmente era a porta de acesso ao segundo pavimento, acessado por escada externa. O pavimento térreo desta mesma fachada é habitável, graças ao desnível natural do terreno e era utilizado como estabelecimento comercial³. As portas

¹ FONSECA, Luiz Gonzaga da. *História de Oliveira*. Belo Horizonte: Bernardo Álvares, 1961. Pág 227.

² O vão aberto, no plano da parede, leva peitoril cheio.

³ Na data da vistoria o imóvel encontrava-se sem uso. O último estabelecimento comercial que utilizou o espaço do pavimento térreo foi um bar denominado Bar São José.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

acompanham o alinhamento das esquadrias do pavimento superior. Três das portas do pavimento inferior foram introduzidas posteriormente, em substituição à escadaria original em pedras que dava acesso ao segundo pavimento, que se desenvolvia em dois lances.



Figura 05 e 06 – Fachadas externas do Casarão da Figuiha.

As esquadrias possuem vergas retas, sobrevergas em massa e enquadramento em madeira. Possuem caixilhos no sistema guilhotina, com folhas internas de madeira maciça. Na parte superior há bandeira fixa ornamentada por formas curvas com o desenho de um coração ao centro, ornamentação que se repete nas portas internas da edificação.



Figura 07 – Fachada lateral



Figura 08 – Detalhe de esquadria interna.

A cobertura possui engradamento de madeira e cimalha decorada arrematando o beiral. A vedação original de telhas capa e bica foi substituída por telhas francesas que também já foram

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

retiradas. A cobertura em quatro águas do bloco frontal se encontra com a cobertura em três águas do bloco dos fundos, sendo que na área aos fundos há seqüência do porão em pedras, indício de que já houve demolição de parte do segundo pavimento.

O imóvel destaca-se na paisagem por sua volumetria, pois seu entorno é formado basicamente por edificações térreas.

Internamente, possui vários ambientes com pisos em tabuado de madeira, forros de madeira e as paredes de alguns ambientes possuem pequenos remanescentes de pinturas ornamentais.



2) Qual a natureza da proteção (tombamento, inventário, lei, decisão judicial)?

O imóvel foi inventariado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Oliveira e também pelo Iepha – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, no ano de 2002, o que evidencia a importância deste bem e o seu interesse de preservação cultural. O imóvel foi tombado através do Decreto nº 2431 de 16 de março de 2006 e inscrito no Livro do Tombo nº I, fl 7. Conforme a ata da 11ª reunião do Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural, realizada no dia 17/03/2006, houve aprovação por unanimidade do tombamento do casarão, cujo dossiê encontrava-se em fase de elaboração⁴. Posteriormente entrou em vigor o Decreto nº 2853 de 18 de março de 2010, que revoga o Decreto Municipal nº 2461 de 16/03/2006, que tombou o imóvel. Segundo informações de João Bosco Ribeiro, presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Oliveira, não houve deliberação daquele conselho sobre o processo de destombamento deste imóvel nem sobre a autorização para demolição do mesmo.

3) Qual o nome e a qualificação do proprietário ou possuidor do bem?

Conforme certidão do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Oliveira, a proprietária do imóvel é Elisa Fátima de Oliveira Ribeiro, professora, CPF nº 364021506-06, RG M1027085, casada no regime comunhão parcial de bens com José Maria Ribeiro, fazendeiro, CPF nº 217699906-15, RG M847256, residenciada na Rua Batista de Almeida 80, na cidade de Oliveira – MG.

4) O bem encontra-se destruído, inutilizado ou deteriorado? Pormenorizar a natureza e a extensão dos danos.

⁴ Segundo o senhor Heraldo, arquiteto, ex Diretor da Casa de Cultura de Oliveira (2003) e ex Secretário de Cultura de Oliveira (2006-2007), houve a elaboração do dossiê de tombamento do Casarão da Figueira para fins de tombamento, que não foi finalizado e enviado para pontuação do ICMS Cultural.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Apesar do estado de abandono, conserva grande parte dos seus elementos originais. A maior descaracterização ocorreu na fachada voltada para a Rua Alexandrino Chagas, com a demolição da escadaria em pedras de acesso ao segundo pavimento. Nesta mesma fachada houve acréscimos de telhas de fibrocimento e placa metálica com o nome do estabelecimento comercial, entretanto esta intervenção é totalmente reversível.

Encontra-se em mau estado de conservação. Grande parte do reboco se desfez, deixando as alvenarias de pau a pique a vista, o que contribuiu para o apodrecimento da madeira integrante do sistema construtivo e desfazimento de parte do barro socado entre a trama de madeira. Parte da alvenaria foi substituída por blocos de tijolo cozido, descaracterizando o imóvel. Apesar deste estado de má conservação, a estrutura da edificação permanece sólida e há possibilidade de ser efetivada a sua recuperação.



Figura 12 – Descaracterização na fachada do imóvel.



Figura 13 – Alvenaria de pau a pique deteriorada.



Figura 14 – Tijolos cozidos.

As telhas originais tipo capa e bica foram substituídas por telhas francesas, que também não existem mais, o que expõe o imóvel às intempéries, acelerando o processo de degradação. Entretanto, no engradamento de madeira há peças originais em bom estado de conservação, podendo ser reaproveitadas.

Os forros não existem mais na maior parte dos ambientes, restando alguns pequenos trechos que se encontram muito danificados pela umidade e cupins.

Os barrotes do piso se encontram em bom estado de conservação, apenas com manchas de umidade, entretanto o assoalho de madeira encontra-se danificado pela umidade e pelos cupins.

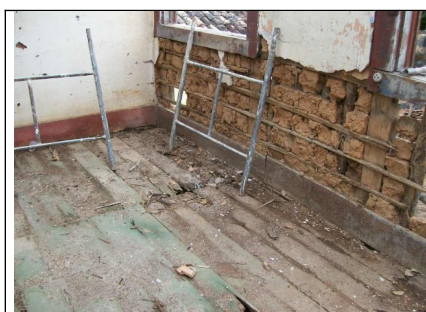


Figura 15 – Piso danificado.



Figura 16 – Barrotes.



Figura 17 – Forro que cedeu.

Todas as esquadrias estão presentes na edificação, o que facilita a recuperação. Entretanto, apresentam-se desgastadas, com elementos faltantes, trechos apodrecidos devido à umidade,

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

descolamento da pintura, vidros quebrados e ferragens enferrujadas. Os guarda-corpos externos também se encontram oxidados.

No porão há grande quantidade de materiais altamente combustíveis, a maior parte constituída por peças de madeira, estocados de forma inadequada, o que expõe o imóvel a riscos de incêndios.

Não foi vistoriado o trecho da edificação onde funcionava o bar, pois não havia a chave para acesso e o arrombamento da porta poderia danificar o imóvel. Entretanto, conforme relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros elaborado pelo 3º SGT BM Luciano Silveira dos Santos, a fiação do bar encontrava-se em situação precária, com fios soltos e desencapados, não atendendo aos padrões estabelecidos pela ABNT, podendo provocar curtos circuitos e desencadear incêndio de grandes proporções.



Figura 18 – Imagem externa do imóvel.






Figura 19 – Porão.



Figura 20 – Material estocado no terreno do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

		
<p>Figura 21 – Detalhe do cunhal, cimalha e esquadria.</p>	<p>Figura 21 – Interior do imóvel, onde se vê as paredes internas desgastadas e madeiras da cobertura.</p>	<p>Figura 22 – Interior do imóvel, com armazenamento de gradil e piso de madeira com sinais de umidade.</p>

5) Em caso positivo, qual o responsável pelos danos? Pormenorizar a conduta comissiva ou omissiva, bem como indicar a data de sua prática.

Acredita-se que um conjunto de fatores contribuiu com a deterioração do imóvel. O material utilizado na construção do imóvel (madeira e terra), é frágil, não é resistente à umidade e ficou em constante contato com esta, principalmente após a retirada das telhas da cobertura⁵, resultando no apodrecimento de algumas madeiras integrantes do sistema construtivo e desfazimento de parte do barro socado entre a trama de madeira.

Além disso, que houve omissão do proprietário, que deixou de praticar ações de conservação⁶ preventiva e manutenção⁷ permanente no bem edificado. O poder público municipal, responsável pelo tombamento do imóvel em questão, deixou de zelar pelo patrimônio cultural, ao se omitir no dever de fiscalizar a integridade do bem tombado, de forma que devem responder solidariamente pelo dano ao imóvel, ainda que de forma indireta, pela omissão⁸.

6) Quais são as medidas emergenciais necessárias para a preservação do imóvel?

1 - Deverá haver isolamento da área com tapumes para evitar ações de depredação, vandalismo e furtos de elementos originais e para proteção de pedestres e veículos.

2 – Retirada do material estocado no porão do imóvel.

3 - A capina e limpeza da área no entorno do bem imóvel e no interior do mesmo, para evitar a proliferação de animais, acúmulo de umidade e propagação de incêndio. É importante lembrar que na limpeza do imóvel deverão ser separados os elementos originais existentes passíveis de serem reaproveitados na restauração do imóvel.

⁵ Em 30 de março de 2010 foi concedido alvará de demolição do imóvel em tela. Houve início da demolição com a retirada das telhas e algumas madeiras da estrutura da cobertura. Em 05/05/2010 o Juiz de Direito Adelardo Franco de Carvalho Junior determinou que se suspendesse quaisquer atos direcionados a demolição ou mutilação do imóvel, até nova decisão judicial.

⁶ Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁷ Manutenção : operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação . Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

⁸ O Estatuto da Cidade não deixa dúvida: proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural não é uma mera faculdade ou opção dos administradores das cidades e executores das políticas urbanas municipais, mas sim um dever indeclinável, uma inafastável imposição de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4 – Deverá haver o desligamento da energia do imóvel para evitar curtos circuitos.

5 – Deverá haver escoramento das paredes do imóvel, buscando utilizar as técnicas para intervenções em edifícios históricos. Não há perigo iminente de desabamento, mas as escoras irão reduzir a movimentação que porventura esteja ocorrendo na edificação. O escoramento deverá ser realizado nos dois lados das alvenarias, promovendo uma melhor estabilização. O escoramento deverá ser realizado por técnico especializado (projeto e execução) e deverá ser anotada a respectiva ART (anotação de responsabilidade técnica).

6 – A cobertura deve ser recuperada e as telhas devem ser recolocadas imediatamente, buscando afastar a umidade do imóvel.

7) **É possível tecnicamente a reparação dos danos e a integral recuperação do bem? (resposta justificada).**

O Casarão da Figuinha mantém suas características estético-formais preservadas e não há indícios de grandes intervenções descaracterizantes no decorrer dos anos. Hoje ele sofre com o processo de degradação, sendo urgente sua restauração⁹. Assim, faz-se necessária a elaboração e execução de um projeto de restauração da edificação, com acompanhamento, nas duas etapas, do órgão de proteção municipal competente e do Iepha que inventariou o imóvel.

É possível a recuperação do imóvel, uma vez que apesar do mau estado de conservação, a estrutura da edificação permanece sólida, grande parte dos elementos de madeira (estrutura e cobertura) são passíveis de aproveitamento e há presença de grande parte dos seus materiais originais. As esquadrias, apesar de deterioradas, permanecem no imóvel, o que facilita a restauração das mesmas. Os barrotes de madeira encontram-se em bom estado de conservação, apenas o piso de madeira que sofre com a umidade. Apesar do mau estado de conservação das alvenarias, é possível sua recuperação, mantendo o sistema construtivo original, utilizando o barro da região.

Nas intervenções devem ser respeitadas as recomendações da Carta de Atenas¹⁰, onde é sugerido que nas intervenções em bens de valor histórico e arquitetônico, devem ser utilizados materiais e técnicas modernas sem alterar o aspecto e o caráter do edifício, “marcando a época” em que as intervenções foram realizadas. Sugere-se como principais medidas operativas:

- Devem ser realizados serviços de estabilização e consolidação da estrutura, com aproveitamento do material em bom estado de conservação e substituição das peças deterioradas;
- Deverá ser realizada estabilização e recuperação das alvenarias remanescentes, com aproveitamento do material em bom estado de conservação e substituição dos materiais deteriorados. Deverá ser utilizada no preenchimento da trama de pau a pique a terra das

⁹ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

¹⁰ Documento elaborado durante o Congresso internacional de arquitetura moderna, realizado em Atenas, em Novembro de 1933. “Nunca foi constatado um retrocesso, nunca o homem voltou sobre seus passos. As obras-primas do passado nos mostram que cada geração teve sua maneira de pensar, suas concepções, sua estética, recorrendo, como trampolim para sua imaginação, à totalidade de recursos técnicos de sua época. Copiar servilmente o passado é condenar-se à mentira, é erigir o “falso” como princípio, pois as antigas condições de trabalho não poderiam ser reconstituídas e a aplicação da técnica moderna a um ideal ultrapassado sempre leva a um simulacro desprovido de qualquer vida. Misturando o “falso” ao “verdadeiro”, longe de se alcançar uma impressão de conjunto e dar a sensação de pureza de estilo, chega-se somente a uma reconstituição fictícia, capaz apenas de desacreditar os testemunhos autênticos, que mais se tinha empenho em preservar.”

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

proximidades, conforme era feito antigamente, buscando respeitar o traço existente. Deverá haver recomposição do reboco, utilizando argamassa compatível com o sistema construtivo existente. Caso houver pinturas decorativas originais na edificação, deve-se manter “janelas” como referência destas pinturas;

- A cobertura deverá ser refeita, com aproveitamento do material em bom estado de conservação e substituição de peças comprometidas e / ou em mau estado de conservação. Sugere-se a amarração de algumas fiadas de telhas, evitando que as mesmas “escorram”;
- Recuperação das esquadrias e ferragens. As esquadrias faltantes deverão ser executadas, seguindo os modelos pré-existentes;
- As tábuas do piso deverão ser vistoriadas com cautela, devendo ocorrer aproveitamento do material em bom estado de conservação e substituição das peças deterioradas;
- Os forros devem ser refeitos nos moldes originais;
- Imunização de todas as madeiras com ataque de insetos xilófagos;
- Deverá ser desenvolvido novo projeto elétrico para a edificação, seguindo as normas da ABNT,
- Revisão de toda parte hidráulica da edificação.

Com a restauração, o imóvel continuará presente tanto na cidade como na memória da população, promovendo sentimento de pertencimento da comunidade, que se reconhece nas edificações de valor histórico.

8) Há fontes de recursos públicos ou privados que poderiam ser utilizados na recuperação do bem?

Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivo à Cultura.

A Lei Rouanet é a lei que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, visando à captação de recursos para investimentos em projetos culturais. As pessoas físicas que apresentarem seus rendimentos no modelo completo, e as jurídicas tributadas pelo lucro real poderão aplicar recursos em projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, podendo deduzir os valores do Imposto de Renda devido. Tem como objetivo promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira.

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais é um instrumento que tem possibilitado a realização de importantes projetos culturais no Estado. Empresas contribuintes do ICMS podem patrocinar projetos culturais por meio da Lei Estadual de Incentivo à Cultura. A empresa patrocinadora pode deduzir 80% do valor total investido no projeto, na forma de desconto do imposto devido de ICMS, mês a mês. Os 20% restantes são repassados, sem dedução, a título de contrapartida. E um dos objetivos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura é a preservação e valorização do Patrimônio Cultural. Os editais são lançados anualmente no segundo semestre.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo a Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado à Lei Estadual de Incentivo à Cultura e a outros mecanismos de financiamento existentes em Minas. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, já foram liberados R\$ 29 milhões para 397 projetos, através da modalidade Liberação de Recursos não-

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Reembolsáveis, em 177 cidades mineiras. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

Além destas formas, há também os repasses gerados pelo ICMS Patrimônio Cultural. A lei de ICMS Patrimônio Cultural, criada em 1996, é um incentivo para que os municípios adotem ações para proteção e preservação do patrimônio histórico. Os valores do repasse, estimados por ponto, garantem ao município uma verba extra que pode ajudar e no orçamento das prefeituras. O município de Oliveira tem recebido repasses conforme a tabela abaixo. Com a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural estes repasses podem ser direcionados a este fundo e aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMONIO CULTURAL				
MUNICÍPIO	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010 (ATÉ ABRIL)
OLIVEIRA	R\$ 117.014,13	R\$ 108.533,68	R\$ 68.443,99	R\$ 31.645,69

9) Tecer outras observações julgadas pertinentes.

É necessário propor uso ao imóvel, compatível com as características do edifício, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas¹¹ prevê: “(...) A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico (...)”.

5 - ENCERRAMENTO

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos. Segue este laudo, em 11 (onze) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2010.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D

¹¹A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.